

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

NPD: 3020027710 - Serviços de Transitário para JAN, FEV e MAR2021

Procedimento: Concurso Público Urgente

Anexos:

- A - Modelo de Declaração (Anexo I CCP)
- B - Modelo de Declaração (Anexo II CCP)
- C - Minuta da Proposta
- D - Informação Complementar do Procedimento

Despacho de Aprovação:

Aprovo, ao abrigo do Despacho n.º 2791/2020, de 14FEV2020, do DIR DA, publicado no DR, 2.ª série, n.º 43, de 02MAR2020, conjugado com o n.º 2 do artigo 40.º do CCP.

O Chefe da Divisão de Obtenção,

Bruno Alexandre Vilhena Lúcio
CTEN AN

ÍNDICE

1.	OBJETO DO PROCEDIMENTO	2
2.	DECISÃO DE CONTRATAR	2
3.	ENTIDADE ADJUDICANTE	2
4.	ESCOLHA DO PROCEDIMENTO	2
5.	DISPONIBILIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO	2
6.	PRAZO, MODO E LOCAL DE ENTREGA DA PROPOSTA	2
7.	DOCUMENTOS DA PROPOSTA	3
8.	ELEMENTOS DA PROPOSTA.....	3
9.	PROPOSTAS VARIANTES	4
10.	CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E MODELO DE AVALIAÇÃO	4
11.	ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE PROPOSTAS	6
12.	ADJUDICAÇÃO	6
13.	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	7
14.	CONTRATO	7
	ANEXO A	9
	ANEXO B	10
	ANEXO C	11
	ANEXO D	12

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

1. Objeto do Procedimento

- 1.1. O Procedimento contratual tem por objeto a aquisição de serviços de transitário, isto é, serviços de qualquer tipo relativos ao transporte rodoviário, marítimo e aéreo, de bens e mercadorias para a Marinha, incluindo a sua consolidação, descondicionamento, armazenagem, manuseamento, logística e/ou distribuição, bem como serviços acessórios e consultivos relacionados com a expedição e importação de bens e mercadorias, tais como a contratação de seguros e cobrança de reembolsos, discriminados no anexo B do caderno de encargos e respetivo clausulado e anexos.
- 1.2. O presente Procedimento rege-se pelo Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação conexas.

2. Decisão de Contratar

- 2.1. O órgão competente para a decisão de contratar, autorizar a despesa e aprovar o Procedimento é o mencionado no anexo D ao presente Programa do Procedimento, nos termos da competência subdelegada, conjugado com os artigos 36.º, 38.º e 40.º do Código dos Contratos Públicos.

3. Entidade Adjudicante

- 3.1. A Entidade Pública Adjudicante é o Ministério da Defesa Nacional - Marinha, representada pela Direção de Abastecimento, sita na Base Naval de Lisboa, Alfeite, CP 2810-001 Almada.

4. Escolha do Procedimento

- 4.1. Com base em critérios de economia, eficiência e eficácia, conjugado com a natureza do material a adquirir e ao grau de premência da necessidade, foi aprovado e escolhido o Procedimento mencionado no anexo F ao presente Programa do Procedimento.

5. Disponibilização do Procedimento

- 5.1. O presente Procedimento será integralmente disponibilizado em conformidade com o previsto no anexo D ao presente Programa do Procedimento.

6. Prazo, modo e local de entrega da Proposta

- 6.1. As propostas deverão ser entregues, impreterivelmente, até à hora/data e local definido no Anexo D do presente Programa do Procedimento.

- 6.2. A data fixada para a apresentação de propostas pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado.
- 6.3. O modo de apresentação das propostas é realizado de exclusivamente de forma eletrónica, nos termos do anexo F.

7. Documentos da Proposta

- 7.1. A proposta deve ser instruída pelos documentos abaixo indicados, assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, a ser aposta antes do processo de submissão da proposta, sob pena de exclusão:
- a. Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada de acordo com o anexo I ao CCP, constante em anexo A ao presente Programa do Procedimento, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes;
 - b. Lista de preços unitários, para material inócuo e perigoso e para cada trajeto, via e intervalo de peso-volume, em conformidade com o modelo constante em conformidade com o anexo B ao Caderno de Encargos **incluindo a taxa de IVA aplicável** (para os casos em que o serviço esteja isento de IVA, deverá ser igualmente mencionado a isenção do IVA e indicada a fundamentação legal - respetivo artigo e alínea);
 - c. Declaração sob compromisso de honra de que o concorrente está credenciado ou iniciou o processo de credenciação NATO SECRETO, junto do Gabinete Nacional de Segurança;
 - d. Declaração sob compromisso de honra de que o concorrente está licenciado para o exercício da atividade de transitário;
- 7.2. A proposta deve ser igualmente acompanhada pelos seguintes documentos:
- a. Documento em que o concorrente descreve os restantes atributos da sua proposta, nomeadamente a taxa de seguro do material a transportar;
 - b. Documento que faça prova do poder de representação do assinante, e da sua qualidade/capacidade para obrigar a empresa (certidão permanente, procuração ou documento equivalente), em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP.
- 7.3. Adicionalmente, poderão ser apresentados quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.

8. Elementos da Proposta

- 8.1. Preço total em EUROS, com duas casas decimais, obrigatoriamente, não incluindo o IVA, sendo mencionada expressamente a sua não inclusão e que aos preços acresce aquele imposto, à taxa legal em vigor. No caso de existir divergência entre preço por extenso e o escrito por algarismos prevalecerá sempre o preço por extenso parceladamente apresentado;
- 8.2. No caso de o preço unitário ou total ser apresenta com mais de duas casas decimais, o preço considerado será o de duas casas decimais aproximado por defeito;

- 8.3. No caso de divergência entre o valor unitário e o valor total da proposta, valerá o valor unitário por unidade de fornecimento descrito no anexo B no Caderno de Encargos, por artigo em cada lote;
- 8.4. A taxa do IVA aplicável deve ser indicada à parte. Nos casos de isenção é obrigatória a menção ao respetivo fundamento legal (norma, artigo, número, alínea);
- 8.5. Data de validade da proposta, nunca inferior a 10 (dez) dias.
- 8.6. Discriminação do prazo do fornecimento com escalonamento expressos em dias e/ou descritos por algarismos, por lote. O prazo de fornecimento a apresentar terá de ser sempre em dias, e em dias corridos, de calendário, a contar com os dias de Sábado, Domingo e Feriados;
- 8.7. No caso de o prazo ser apresentado em forma diferente de dias corridos, converter-se-á em dias corridos, na fórmula expressa no ponto anterior. No caso de existir divergência entre as datas indicadas por extenso e as descritas em algarismos prevalecerá sempre a que indicar um prazo mais curto.
- 8.8. **Nº da licença de atividade de transitário** emitida pela DGTT/IMTT/IMT, ou equivalente emitida pelo País de origem.
- 8.9. Quando as propostas são apresentadas por sociedade comercial ou agrupamento, devem ser assinadas por quem tenha poderes para os obrigar.
- 8.10. **Apenas serão aceites as propostas que apresentem valores para a totalidade dos trajetos, vias e intervalos de peso-volume.**

9. Propostas variantes

- 9.1. Não são admitidas propostas variantes ao presente Procedimento, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do CCP, ou seja, que alterem as cláusulas do Caderno de Encargos.

10. Critério de Adjudicação e Modelo de Avaliação

- 10.1. O critério que presidirá à adjudicação é o da **proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP**, tendo em consideração, por ordem decrescente de importância, os fatores seguintes:

- 1.º - **Preço: 95%** (noventa e cinco por cento);
- 2.º - **Taxa de seguro: 5%** (cinco por cento).

- 10.2. A percentagem atribuída ao fator “**Preço**” é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Preço} = \frac{(N.º \text{ Máximo de Pontos} - \text{Pontos da Proposta})}{(N.º \text{ Máximo de Pontos} - \text{Pontos Mínimos})} \times 95\%$$

Em que:

N.º Máximo de Pontos - é o número máximo de pontos que a Entidade Adjudicante se dispõe a atribuir pelo serviço de transporte objeto do presente Procedimento e que será igual a 2280 (dois mil duzentos e oitenta) pontos;

Pontos Mínimos - é o número mínimo de pontos que a Entidade Adjudicante se dispõe a atribuir pelo serviço de transporte objeto do presente Procedimento e que é de 1 (um) ponto;

Pontos da Proposta - corresponde ao valor que a proposta apresentada pelo concorrente obtém de acordo com o somatório resultante dos valores das tabelas em anexo B do Caderno de Encargos.

- a. Da aplicação da fórmula supra indicada, não poderá resultar a atribuição de uma percentagem superior a 95% (noventa e cinco por cento), pelo que a obtenção de um total de pontos superior ao número máximo de pontos definido, não será especialmente valorizada.
- b. As ponderações a considerar para efeitos do cálculo do preço global proposto para os trajetos são estabelecidas de acordo com os critérios que constam do anexo B do Caderno de Encargos:
 - i. Relativamente aos diferentes meios de transporte (marítimo, aéreo e terrestre), a cada trajeto e a cada intervalo de peso/volume foram atribuídas ponderações, apresentadas nas tabelas do anexo B ao Caderno de Encargos, em função da relevância dos mesmos nos termos da referida tabela de trajetos;
 - ii. O material a transportar foi ainda dividido em material inócuo e material perigoso, sendo efetuada a sua ponderação de acordo com a sua relevância no cômputo global dos transportes.

10.3. A percentagem atribuída à “**Taxa de Seguro**” proposta, será feita de acordo com a seguinte ponderação:

Taxa de seguro sobre o valor do material a transportar	Ponderação
<0,10%	0.01
≥ 0,10% e <0,11%	0,009
≥ 0,11% e <0,12%	0,008
≥ 0,12% e <0,13%	0,007
≥ 0,13% e <0,14%	0,006
≥ 0,14% e <0,15%	0,005
≥ 0,15% e <0,16%	0,004
≥ 0,16% e <0,18%	0,003
≥ 0,18% e <0,19%	0,002
≥ 0,19% e <0,20%	0,001
≥ 0,20%	Proposta excluída

10.4. Sendo a classificação final encontrada através da seguinte formula:

$$\text{Classificação final} = \text{Preço} + (\text{ponderação do seguro} * 0.05)$$

10.5. A adjudicação será efetuada à proposta que obtiver a classificação final mais elevada.

10.6. Os preços unitários propostos devem ter em consideração os preços base unitários, caso aplicável.

10.7. Se houver vários lotes adjudicados a uma mesma entidade, será realizado um único contrato, daí resultando obrigações iguais para cada uma das prestações identificadas.

10.8. Poderão ser efetuadas adjudicações parciais, caso se verifique necessidade de ajustamento em relação ao interesse público para a aquisição.

10.9. Após aplicação do critério de adjudicação, e se se verificar a situação de empate entre dois ou mais concorrentes, será aplicado o critério descrito no anexo D, ou seja, por ordem decrescente de ponderação dos fatores, será adjudicada a proposta que reunir mais pontuação no fator que tiver maior peso; se se verificar situação de empate, será efetuado o mesmo exercício para o ou os fatores seguintes.

10.10. No caso de mesmo assim se verificar uma situação de empate entre os concorrentes, serão os mesmos notificados, via correio eletrónico, para comparecerem na data e hora que lhes venha a ser indicada e na morada identificada no presente Programa do procedimento, para a aplicação do método de sorteio, não sendo, no entanto, obrigatória a sua presença. O sorteio consistirá na identificação dos nomes dos concorrentes, em folhas de formato A5 dobradas em 4 partes iguais e colocadas num saco preto, sendo tirada à sorte apenas uma das folhas por um elemento do júri. A adjudicação será efetuada ao concorrente identificado na folha sorteada. Este sorteio será realizado na presença de pelo menos dois elementos do júri e dos representantes das firmas notificadas e que se queiram fazer representar.

11. Admissão e Exclusão de Propostas

11.1. Sem prejuízo de outros motivos previstos na lei, são excluídas as propostas nas seguintes situações:

- a. Não sejam constituídas por todos os documentos exigidos no presente programa do procedimento, caderno de encargos e respetivos anexos;
- b. Não apresentarem preços para todos os destinos constantes do Anexo A do caderno de encargos;
- c. Quando se verifique que todos os documentos que compõem a proposta não se encontrem assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

12. Adjudicação

12.1. A adjudicação será efetuada ao concorrente que, em cada lote, se posicione no primeiro lugar da ordenação final.

- 12.2. O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os concorrentes da decisão tomada, remetendo-lhes o relatório final de análise das propostas.

13. Documentos de Habilitação

- 13.1. O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária à sua habilitação, nomeadamente:
- a. Declaração elaborada de acordo com o anexo II ao CCP, constante em anexo B ao presente Programa do Procedimento;
 - b. Certificado de registo criminal da pessoa coletiva e de todos os titulares dos órgãos sociais de pessoas coletivas ou de pessoa singular, quando aplicável;
 - c. Certidão sobre a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado;
 - d. Certidão sobre a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social ao Estado;
 - e. Certidão Permanente de Registo Comercial;
 - f. Documento comprovativo da credenciação de NATO SECRETO junto do Gabinete Nacional de Segurança, ou equivalente;
 - g. Documento comprovativo da licença de atividade de transitário emitida pela DGTT/IMT, ou equivalente emitido pelo País de origem.
- 13.2. Optativamente, pode o adjudicatário emitir uma autorização à entidade adjudicante para obter a referida informação junto das entidades competentes.
- 13.3. Caso sejam detetadas não conformidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP, será concedido um prazo adicional, a definir em função das razões invocadas, para o seu suprimento

14. Contrato

- 14.1. Caso aplicável, será celebrado contrato escrito nos termos do artigo 95.º do CCP. A formação e a formalização do texto do mesmo obedecerão ao Procedimento descrito nos artigos 94.º a 106.º do CCP.
- 14.2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, o seguinte:
- a. Toda documentação que seja necessária ao bom cumprimento do contrato;
 - b. Certificados de origem do material;
 - c. Certificados de conformidade técnica, emitidos pelo fabricante.

- 14.3. O contrato a celebrar no âmbito do presente Procedimento será divulgado em www.base.gov.pt.

ANEXO A

Modelo de Declaração (anexo I ao CCP)

1. - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de¹... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento de concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do Procedimento de ... (designação ou referência do Procedimento em causa e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao Procedimento), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo³:
 - a) ...
 - b) ...
3. - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer Procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de Procedimento criminal.
6. - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7. - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer Procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de Procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura⁴].

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “sua representada”

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

⁴ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO B

Modelo de Declaração (Anexo II ao CCP)

1. - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de⁵... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no Procedimento de... (designação ou referência ao Procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁶ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. - O declarante junta em anexo [ou indica.... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados⁷] os documentos comprovativos de que a sua representada⁸ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer Procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de Procedimento criminal.

... (local),... (data), ... [assinatura⁹].

⁵ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

⁶ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”

⁷ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso

⁸ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”

⁹ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO C

Minuta da Proposta

Conforme Anexo B ao Caderno de Encargos

ANEXO D**Informação Complementar do Procedimento**

Número do Procedimento	3020027710
Objeto do Contrato	Serviços de Transitário para JAN, FEV e MAR2021
Decisão Contratar	António Carlos Dias Gonçalves (Diretor Abastecimento) - Despacho n.º 2095/2020, de 28JAN2020 (DR, 2.ª série, n.º 31, de 13FEV2020)
Escolha Procedimento	Concurso Público Urgente (Bens/Serviços) - Artigo 155.º CCP
Disponibilização Procedimento	www.acingov.pt
Pedidos Esclarecimentos	www.acingov.pt
Prazo Entrega Propostas	Até às 23h59 do 3.º dia a contar da data do envio, para publicação, do anúncio previsto no n.º 1 do artigo 157.º do CCP
Local de Entrega Propostas	www.acingov.pt
Critério Adjudicação	Proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da al. b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, de acordo com os seguintes fatores: - Preço: 95% (noventa e cinco por cento); - Taxa de seguro: 5% (cinco por cento).
Caução	Não exigida